

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 54/1987 de 10 de Março

Considerando a experiência já obtida, desde a entrega do programa que servirá de base à elaboração do projecto de execução da obra de construção do novo complexo hospitalar de Ponta Delgada.

A complexidade da obra a executar, bem como o investimento nela envolvido, torna indispensável assegurar a eficaz articulação de todas as entidades envolvidas na execução do projecto, através da definição de uma estrutura própria, de acompanhamento

O Governo resolve:

1. Reestruturar o Grupo Coordenador do Projecto de Construção do Novo Hospital de Ponta Delgada, criado por Resolução n.º 60/86, de 22 de Abril de 1986.

2. O Grupo referido no número anterior será constituído por onze elementos, escolhidos de entre técnicos com formação e experiência derivadas da participação na elaboração do programa base aprovado e no conhecimento dos problemas inerentes ao empreendimento, sendo:

- a) Três elementos indicados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais;
- b) Dois elementos indicados pelo Secretário Regional do Equipamento Social;
- c) Um elemento indicado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- d) Três elementos indicados pelo Hospital de Ponta Delgada;
- e) Dois elementos de reconhecida experiência profissional nos campos da arquitectura e da engenharia na ilha de S. Miguel, indicados pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social.

3. Os elementos do Grupo a que se refere a presente Resolução são nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social.

4. O Grupo é coordenado por um dos elementos nomeado em representação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e indicado para o efeito no despacho referido no número anterior.

5. O Grupo Coordenador do Projecto de Construção do Novo Hospital de Ponta Delgada superintende as fases do processo relativo à construção do Novo Hospital em ligação directa às várias entidades oficiais nele envolvidas e em articulação permanente com a empresa responsável pela elaboração do projecto de execução da obra, a que for encarregada da construção bem como a entidade que assegurar as respectivas gestão e fiscalização em assessoria geral.

6. O Grupo reúne com todos os elementos quando o objectivo da reunião for de âmbito geral e em grupos restritos, sempre que pelo respectivo Coordenador for entendido que, em razão da matéria a discutir, deverão estar presentes apenas os elementos directamente relacionados, técnica e profissionalmente, com o assunto em análise.

7. Nos termos do número anterior, competirá a uma comissão restrita, composta pelos elementos referidos no ponto 8, o exercício das seguintes atribuições:

- a) Propor a aprovação de projectos e de processos de concurso;
- b) Propor a abertura de concurso para a adjudicação de empreitadas ou de bens ou serviços, a submeter à entidade competente;
- c) Propor a nomeação de comissões de abertura de propostas e de apreciação das mesmas;
- d) Emitir parecer sobre os relatórios das mencionadas comissões.

8. A comissão a que se refere o número anterior será constituída no mínimo por dois dos elementos indicados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, os elementos indicados pelo Secretário Regional do Equipamento Social, um dos elementos indicados pelo Hospital de Ponta Delgada e um dos elementos a que se refere a alínea e) do n.º 2 da presente Resolução.

9. Das reuniões, plenárias ou restritas, resultará sempre uma acta, devendo nela manifestar-se expressamente a posição de cada elemento presente, quando não haja consenso ou acordo.

10. Das conclusões do Grupo resultarão sempre informações a ser apresentadas aos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social que as submeterão quando se justificar, à consideração do Conselho do Governo.

11. As convocatórias para reuniões, plenárias ou restritas, deverão ser feitas com pelo menos, uma semana de antecedência relativamente à data estabelecida e a documentação referente ao assunto a analisar será distribuída com a antecedência mínima de 15 dias.

12. Os apoios necessários ao funcionamento do Grupo, nomeadamente os administrativos, são assegurados pelo Hospital de Ponta Delgada.

13. As despesas resultantes da deslocação e ajudas de custo dos elementos residentes fora de S. Miguel constituirão encargo do Hospital de Ponta Delgada, ao abrigo das verbas consignadas para o estudo, projecto e obra do Novo Hospital.

14. As funções do Grupo Coordenador do Projecto de Construção do Novo Hospital de Ponta Delgada cessam na data de entrada em funcionamento do Hospital de Ponta Delgada nas instalações a construir.

15. O Grupo Coordenador a que se refere a presente Resolução elaborará o Regulamento que orientará o respectivo funcionamento.

16. Esta Resolução revoga a anterior, aprovada em 3 de Abril de 1986 e publicada no *Jornal Oficial* com o n.º 60/86 em 22 de Abril de 1986.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 18 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral*.